



Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais, previstas nos Artigos 9º, Parágrafo 4º e 48, Parágrafo único da Lei Complementar nº 101 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As Audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas para:

I - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme disposto no Artigo 4º, Parágrafo 1º e 2º da LRF; e

II - Discutir a elaboração do Plano Plurianual - PPA, LDO e LOA.

Art. 2º - As Audiências Públicas serão realizadas nas seguintes datas:

I - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro para demonstrar e avaliar as metas fiscais de cada quadrimestre;

II - Até 30 de junho para discutir a elaboração do PPA, quando for o caso;

III - Até 20 de agosto para discutir a elaboração da LDO;

IV - Até 15 de outubro para discutir a elaboração da LOA.

Parágrafo Único - Poderão ser realizadas Audiências Públicas descentralizadas no território municipal, antes das datas estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º- As Audiências Públicas serão coordenadas pelo Prefeito Municipal, Secretários municipais e Representante do Poder Legislativo.

Art. 4º - As Audiências Públicas terão por objeto:

I - Possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;

II - Informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e

III - Assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

IV - Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO e LOA.

Art. 5º - Nas Audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de



manutenção da administração pública municipal, os valores disponíveis para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e as metas estabelecidas, comparadas com as executadas.

Parágrafo 1º - Serão objeto de discussão e votação nas audiências públicas, em relação ao PPA, LDO e LOA, os valores para investimentos e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo 2º - Os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Art. 6º - Poderão participar das Audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município maiores de dezesseis anos.

Art. 7º - As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem de prioridades por representantes da sociedade civil organizada, denominados delegados, assim representados:

- I - Representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- II - Representante da ACIAPLO;
- III - Representante dos Conselhos Municipais;
- IV - Representante da ASSIPA;
- V - Representante das Igrejas;
- VI - Representante dos Conselhos Comunitários;
- VII- Representante da APAE;
- VIII-Representante da CERPALO;
- IX -Representante da FAT.

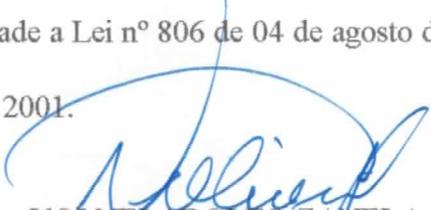
Art. 8º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para realização.

Art. 9º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

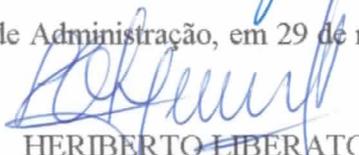
Art.11º- Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 806 de 04 de agosto de 1998.

Paulo Lopes, 29 de Maio de 2001.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 29 de maio de 2001.



HERIBERTO LIBERATO
Responsável